



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA WAY ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA-ME PARA DESENVOLVER PROJETO COM CRIANÇAS E IDOSOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) PARA O ANO DE 2017, EM UM PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7, e de outro lado a empresa WAY ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANOS LTDA-ME, com sede na Avenida Raul Furquim, nº 1295, cidade de Vista Alegre do Alto, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.889.935/0001-10, neste ato representada pelo senhor ANDRÉ LUIZ CUCHIARO, portador do CPF Nº 144.543.748-13 do RG nº 23.150.959-5, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1 PROJETO COM CRIANÇAS que constituem o objeto de:

- 1.1.1- Estabelecer relações sociais;
- 1.1.2- Desenvolver habilidades artísticas;
- 1.1.3- Desenvolver capacidade de raciocínio para resolução de problemas do cotidiano;
- 1.1.4- Desenvolver senso de cooperativismo;
- 1.1.5- Oferecer subsídios para o exercício da cidadania;
- 1.1.6- Descobrir habilidades e potencialidades individuais e grupais



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.2 PROJETO COM IDOSOS que constituem o objeto de:

1.2.1 Criar um espaço para que o idoso do município seja levado a participar de atividades que contribuam para o seu desenvolvimento global (artístico, cultural, social, psicológico e físico).

1.3 O local a ser realizada as atividades ficará a cargo do Departamento de Assistência Social, devendo ser um local amplo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - Pela integral execução do serviço do presente ajuste, a CONTRATADA, receberá os valores consignados na cláusula primeira, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 53.900(cinquenta e três mil novecentos reais), sendo pagos em parcelas mensais fixa de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o Projeto com Crianças- Brincar, Relaxar, Aprender e para o Projeto com Idosos- Raízes Melhor Idade em sendo pagos em parcelas mensais fixa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal sendo realizado no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

2.2 - A duração do presente contrato será de 11 (onze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao **IRRF** e **INSS** conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATADA deverá promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para o trabalho.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2- A CONTRATADA deverá fornecer todo o material adequado para as execuções das atividades desenvolvidas.

3.3- Todo o custo com o material, locomoção e demais despesas das execuções das atividades e dos profissionais será de responsabilidade única da empresa.

3.4- A CONTRATANTE ficará responsável por disponibilizar o local para a execução dos projetos, carga horário dos profissionais e dias semanais que serão desenvolvidos as atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - Em caso de rescisão deste contrato, à parte que o fizer incidirá na multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas com os serviços realizados por força deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa vigente, e identificada através do código:

06.01.2.063.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05- Despesa 256

06.01.2.066.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05- Despesa 267

06.01.2.066.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05- Despesa 368

CLÁUSULA SEXTA- VEÍCULAÇÃO DO EDITAL

6.1- Todas as cláusulas deste contrato estão veiculados ao edital nº 012/2017 e aos anexos nele contido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pelas partes amigavelmente.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 31 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ CUCHIARO
WAY ELAB.O E EX. DE PROJ. PARA DESENV. HUMANOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Neusa da Silva
RG. N° 24.534.333-7